(68) Alterado pelos Decretos-Leis n.os 53/74, de 15 de Fevereiro, 89/87, de 26 de Fevereiro, e pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho. Revogados os capítulos III e IV pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, estando a revogação nesta parte deferida à edição de legislação complementar; os capítulos I e II pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

(69) O prazo máximo de outorga de licenças e concessões foi fixado em 5 e 30 anos, respectivamente, podendo a concessão ser outorgada por prazo superior ou por tempo indeterminado em casos especiais, mediante autorização do Conselho de Ministros.

(70) O diploma orgânico daquele Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/97, de 8 de Maio), designava-o como «responsável pela prossecução das políticas nacionais no domínio dos recursos hídricos e do saneamento básico»; do elenco de atribuições emergia, igualmente, uma função caracterizadamente de promoção, de acompanhamento, de estudo e de desenvolvimento.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 11 de Maio de 2006. — *José Adriano Machado Souto de Moura — Maria de Fátima da Graça Carvalho* (relatora) — *Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Fernando Bento — António Leones Dantas — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Lourenço Gonçalves Nogueiro.*

(Este parecer foi homologado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 8 de Fevereiro de 2007.)

Está conforme.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

# PARTE E

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 228/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 8 de Fevereiro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Filipa Bastos de Sousa (cédula profissional n.º 14 223-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

12 de Fevereiro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

### Edital n.º 229/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 8 de Fevereiro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Ricardo Silva (cédula profissional n.º 187-A), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

12 de Fevereiro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

### Edital n.º 230/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 13 de Fevereiro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Alice Trindade Rocha (cédula profissional n.º 188-E), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Fevereiro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves.*

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 4574/2007

Por despacho reitoral de 8 de Fevereiro de 2007, foi homologada a deliberação final do júri de aprovar por unanimidade o candidato Doutor Paulo de Carvalho Pereira nas provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica na área de Biomedicina, especialidade de Ciências da Visão, nos termos do artigo 35.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro).

9 de Fevereiro de 2007. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

## Reitoria

### Deliberação n.º 481/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, o Senado da Universidade de Coimbra, considerando o n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, através da deliberação n.º 245/2006, aprovou, por maioria, em sessão plenária de 6 de Dezembro de 2006:

1) A desagregação, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, dos lugares constantes do anexo n.º 1 e a sua subsequente afectação a um mapa de pessoal contratado ou a contratar ao abrigo do Código do Trabalho;

2) O mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, constante do anexo n.º 2, cuja dotação decorre da alteração prevista no n.º 1;

3) O quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em regime de direito público, resultante da desagregação prevista no n.º 1, constante do anexo n.º 3, que substitui o anteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 2002.

10 de Janeiro de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXO N.º 1

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente dos serviços centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico de Informática | 2 |
| Técnica - Gestão | 2 |
| Técnico - Profissional Secretariado e Relações Públicas | 1 |
| Auxiliar - Motorista de Pesados | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente dos serviços centrais — Pessoal afecto às bibliotecas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Profissional Biblioteca e Documentação | 6 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Auxiliar Administrativo | 2 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico | 1 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 2 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |
| Chefe de Secção | 1 |
| Assistente Administrativa | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades Departamentais | 2 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |
| Auxiliar Administrativo | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnica Superior - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Actividades Departamentais | 2 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 2 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Gestão | 1 |
| Técnico de Informática | 1 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 2 |
| Técnico - Profissional - Actividades Administrativas | 3 |
| Assistente Administrativa | 1 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 5 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades Departamentais | 1 |
| Coordenador (Técnico-Profissional) | 1 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 4 |
| Operário Altamente Qualificado - Mecânico Electricista | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Especialista de Informática | 4 |
| Técnico - Gestão | 1 |
| Assistente Administrativa | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades Departamentais | 2 |
| Coordenador (Técnico-Profissional) | 1 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 4 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |
| Assistente Administrativa | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Especialista de Informática | 1 |
| Técnico - Actividades Departamentais | 2 |
| Técnico - Gestão | 1 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnica Superior - Conservador | 1 |
| Técnico - Actividades Departamentais | 1 |
| Coordenador (Técnico-Profissional) | 1 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 2 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 2 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades Departamentais | 3 |
| Técnico - Profissional - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 2 |
| Chefe de Secção | 1 |
| Assistente Administrativa | 2 |
| Operário Qualificado - Serralheiro | 1 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 1 |
| Auxiliar Administrativo | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnica Superior - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Gestão | 2 |
| Técnico - Actividades Departamentais | 3 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Departamento de Zoologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades Departamentais | 1 |
| Técnico - Gestão | 1 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |
| Assistente Administrativa | 1 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Instituto Geofísico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnica Superior - Actividades do Instituto | 1 |
| Técnico - Actividades do Instituto | 1 |
| Técnico - Profissional - Actividades do Instituto | 2 |
| Técnico - Profissional - Secretariado - Recepcionista | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnico - Actividades do Jardim Botânico | 1 |
| Assistente Administrativa | 1 |
| Operário Qualificado - Carpinteiro | 1 |

**Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente do Museu de História Natural da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Carreira | Lugares a desafectar |
|---|---|
| Técnica Superior - Mineralogia/Geologia | 1 |
| Técnica - Botânica | 1 |
| Técnica - Mineralogia/Geologia | 1 |
| Técnico de Informática | 2 |
| Técnico Profissional - Antropologia | 2 |
| Técnico Profissional - Botânica | 1 |
| Técnico Profissional - Mineralogia/Geologia | 2 |
| Técnico Profissional - Zoologia | 2 |
| Técnico Profissional - Audio-visual | 1 |
| Técnico Profissional - Secretária - Recepcionista | 2 |
| Operário Altamente Qualificado - Mecânico Eletricista | 1 |
| Auxiliar Técnico (de Laboratório) | 2 |
| Auxilar - Motorista de Ligeiros | 1 |
| Auxiliar Administrativo | 2 |

ANEXO N.º 2

**Mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra**

| Categoria profissional | Conteúdos funcionais genéricos | Número de postos de trabalho |
|---|---|---|
| Assessores - Consultores - Auditores | Funções de investigação, concepção, consultoria, apoio e suporte no planeamento, organização, coordenação, execução e controlo de acções de auditoria ou de elevado nível de exigência. | 10 |
| Técnico Superior | Funções de investigação, estudo, concepção, coordenação e execução que requeiram elevado nível de autonomia e responsabilidade. | 49 |
| Técnico | Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas. | 18 |
| Técnico Administrativo | Funções de natureza executiva, enquadrada em intruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa como, por exemplo, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente. | 17 |
| Operário | Funções de natureza executiva de complexidade variável, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologia dos materiais. | 6 |
| Motorista | Funções no âmbito da condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras, bem como outras funções de natureza executiva diversificada. | 2 |

| Categoria profissional | Conteúdos funcionais genéricos | Número de postos de trabalho |
|---|---|---|
| Auxiliar | Funções de natureza executiva simples e diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo. | 6 |

ANEXO N.º 3

**Quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia**

ANEXO I

**Serviços centrais**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Dirigente | Direcção | | Director de administração | | 1 |
| | Chefe de divisão | | Chefe de divisão | | 3 |
| Técnico superior | Assessoria jurídica | Jurista | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 2 |
| | Gestão de recursos humanos | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | (a) 2 |
| | Gestão de recursos financeiros e patrimoniais | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 4 |
| | Gestão técnica (auditoria e análise financeira, prospectiva e planeamento) | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 2 |
| | Gestão académica | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 2 |
| | Relações exteriores | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | (b) 3 |
| Informática | Informática | Especialista de informática | Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 2 |
| | | | Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 2 | 2<br>1<br>2<br>1 | |

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Técnico de informática | Técnico do grau 1 | 3 | 2 |
| | | | | Técnico do grau 1 | 2 | |
| | | | | Técnico do grau 1 | 1 | |
| | | | | Técnico de informática-adjunto | 3 | |
| | | | | Técnico de informática-adjunto | 2 | |
| | | | | Técnico de informática-adjunto | 1 | |
| | | | | Estagiário | – | |
| Técnico | | Funções técnicas de apoio à gestão | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | | 2 |
| Técnico-profissional | | Arquivo | Técnico-profissional de arquivo | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 1 |
| | | Fiscalização e acompanhamanto de obras | Técnico-profissional de construção civil | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 1 |
| | | Funções executivas de apoio à actividade dos serviços | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | (c) 16 |
| Técnico-profissional | | Secretariado de direcção | Secretária-recepcionista | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 2 |
| | | Secretariado de relações públicas | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 3 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do pessoal administrativo | | Chefe de secção | | (b) 4 |
| | | Tesoureiro | | Tesoureiro | | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 15 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Operário qualificado | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Carpinteiro | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| | | Fotomontador | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| | | Fotocopista | Operário principal<br>Operário | | (b) 2 |
| Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | | (a) e (d) 1 |
| Auxiliar | Condução e manutenção de viaturas. | Motorista de transportes colectivos | Motorista de transportes colectivos | | 1 |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugar criado em contrapartida do lugar de telefonista (deliberação do CRUP)

ANEXO II

**Serviços centrais**

Pessoal afecto às bibliotecas

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Actividades técnico-científicas no âmbito das bibliotecas. | Técnico superior de biblioteca e documentação. | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 7 |
| Técnico profissional | Funções de apoio às actividades das bibliotecas. | Técnico profissional de biblioteca e documentação. | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 17 |

ANEXO III

**Departamento de Antropologia**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Actividades técnico-científicas no âmbito do ensino e investigação. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 2 |
| Técnico | Funções técnicas de apoio à gestão. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | 1 |
| Técnico profissional | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 2 |
| | Secretariado de direcção | Secretário-recepcionista | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 1 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de Secção | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | 2 |
| Auxiliar técnico | | Apoio auxiliar às actividades departamentais. | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | (a) 2 |

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem

ANEXO IV

**Departamento de Arquitectura**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 2 |
| Informática | Informática | Técnico de informática | Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 1 |
| Técnico-profissional | Funções no âmbito das actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 3 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 1 |
| Operário qualificado | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Serralheiro civil | Operário principal<br>Operário | | 1 |
| Auxiliar técnico | Apoio auxiliar às actividades departamentais. | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | | 1 |

ANEXO V

**Departamento de Bioquímica**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Actividades técnico-científicas no âmbito do ensino e investigação. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico profissional | | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 1 |
| | | Funções de apoio às actividades administrativas. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 1 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de Secção | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | 4 |
| Auxiliar técnico | | Apoio de carácter laboratorial | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | (a) 1 |
| Auxiliar | | Recepção e armazenamento de produtos e materiais. | Fiel de armazém | Fiel de armazém | (b) 1 |

(a) Lugar a prover quando extinguir o de fiel de armazém.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO VI

**Departamento de Botânica**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Actividades técnico-científicas no âmbito do ensino e investigação. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 3 |
| Técnico | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | 1 |
| | Funções técnicas de apoio à gestão. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | 1 |
| Técnico profissional | Coordenador | Técnico-profissional | Coordenador | 1 |
| | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 6 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | 2 |
| Operário altamente qualificado | Funções de carácter executivo de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Impressor de artes gráficas | Operário principal<br>Operário | (a) 1 |
| Operário qualificado | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Encadernador | Operário principal<br>Operário | (a) 1 |
| Auxiliar técnico | Apoio auxiliar de carácter laboratorial. | Auxiliar técnico de laboratorio | Auxiliar técnico de laboratorio | 1 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | (a) e (b) 1 |
| Auxilar | Apoio funcional aos serviços | Auxiliar administrativo | Auxiliar administrativo | (c) 7 |

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugar criado em contrapartida do lugar de telefonista (deliberação do CRUP).

(c) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VII

## Departamento de Ciências da Terra

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | | Funções técnico-científicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 3 |
| Técnico | | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | 1 |
| Técnico-profissional | | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 4 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de Secção | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | 2 |
| Operário altamente qualificado | | Funções de carácter executivo de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Mecânico electricista | Operário principal<br>Operário | 1 |
| Operário qualificado | | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Serralheiro | Operário principal<br>Operário | 1 |
| Auxiliar técnico | | Apoio auxiliar de carácter laboratorial. | Auxiliar técnico de laboratorio | Auxiliar técnico de laboratorio | 1 |
| | | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | (a) e (b) 1 |

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugar criado em contrapartida do lugar de telefonista (deliberação do CRUP).

ANEXO VIII

## Departamento de Engenharia Civil

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Dirigente | Técnico-administrativa | Dirigente | Chefe de divisão | 1 |
| Técnico superior | Actividades técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 3 |
| Técnico | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | 1 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico-profissional | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 6 |
| | Funções de apoio às actividades administrativas. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1ª classe<br>Técnico profissional de 2ª classe | 3 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | 4 |
| Operário altamente qualificado | Funções de carácter executivo de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Mecânico electricista | Operário principal<br>Operário | 1 |
| | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Compositor gráfico | Operário principal<br>Operário | 1 |
| Auxiliar técnico | Apoio de carácter laboratorial. | Auxiliar técnico de laboratorio | Auxiliar técnico de laboratorio | 2 |

ANEXO IX

**Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Actividades técnico-científicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 3 |
| | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior de gestão. | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 1 |
| Informática | Informática | Técnico de informática | Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 1 |
| Técnico-profissional | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 6 |

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do pessoal administrativo | | Chefe de secção | | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 3 |
| Operário altamente qualificado | | Funções de carácter executivo de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Mecânico electricista | Operário principal<br>Operário | | 1 |
| Operário qualificado | | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Electricista | Operário principal<br>Operário | | 1 |
| Auxiliar técnico | | Apoio auxiliar às actividades departamentais. | Auxiliar técnico de laboratorio | Auxiliar técnico de laboratorio | | 2 |

ANEXO X

**Departamento de Engenharia Informática**

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 2 |
| Informática | | Informática | Especialista de informática | Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 2 |
| Técnico | | Funções técnicas de apoio à gestão. | Técnico de gestão | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | | 1 |
| Técnico-profissional | | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 3 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de secção | | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 3 |

ANEXO XI

**Departamento de Engenharia Mecânica**

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 3 |
| Técnico | | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | | 2 |
| Informática | | Informática | Técnico de informática | Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 1 |
| Técnico-profissional | | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 6 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de secção | | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 5 |
| Operário altamente qualificado | | Funções de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Impressor de artes gráficas | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| | | | Montador electricista | Operário principal<br>Operário | | 1 |
| | | | Mecânico de manutenção de instrumentos de precisão. | Operário principal<br>Operário | | 1 |
| Auxiliar técnico | | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | | (a) e (b) 1 |

(a) Lugar a extinguir quando vagar

(b) Lugar criado em contrapartida do lugar de telefonista (deliberação do CRUP).

ANEXO XII

**Departamento de Engenharia Química**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Funções técnico-científicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 2 |
| | | | Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 3 | 2<br>1 | |

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Informática | | Informática | Especialista de informática | Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Estagiário | 2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 1 |
| Técnico | | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | | 1 |
| Técnico-profissional | | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 4 |
| | | Funções de apoio às actividades administrativas. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 1 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de secção | | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 3 |
| Auxiliar técnico | | Apoio de carácter laboratorial | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | | (a) 2 |
| Auxiliar | | Recepção e armazenamento de produtos e materiais. | Fiel de armazém | Fiel de armazém | | (b) 1 |
| | | Apoio funcional aos serviços | Auxiliar administrativo | Auxiliar administrativo | | (b) 1 |

(a) Lugares a prover quando forem extintos os lugares de fiel de armazém e de auxiliar administrativo.

(b) Lugar a extinguir quando vagar

ANEXO XIII

**Departamento de Física**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico Superior | Actividades técnico-científicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 1 |
| Informática | Informática | Especialista de informática | Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 2 |
| | | Técnico de informática | Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1 | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1 | 1 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Estagiário | 3<br>2<br>1<br>– | |
| Técnico | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | | 1 |
| Técnico-profissional | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | (1) 7 |
| | Secretariado de direcção | Secretário-recepcionista | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | (a) 1 |
| Administrativo — Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de secção | | 1 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 3 |
| Auxiliar técnico | Apoio auxiliar às actividades departamentais. | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | | (2) 2 |
| | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | | (b) e (c) 2 |

(a) A prover somente quando forem extintos os lugares de auxiliar técnico

(b) Lugares a extinguir quando vagarem

(c) Lugares criados em contrapartida dos lugares de telefonista (deliberação do CRUP)

(1) Um lugar para o Museu de Física

(2) Dois lugares para o Museu de Física.

ANEXO XIV

**Departamento de Matemática**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Funções técnico-científicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 3 |
| | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais | Técnico superior de gestão | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 1 |
| | | Especialista de informática | Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 1 | 2<br>1<br>2<br>1<br>3 | 2 |

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Informática | | Informática | | Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Estagiário | 2<br>1<br>– | |
| | | | Técnico de informática | Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 3<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 2<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico do grau 1<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Técnico de informática-adjunto<br>Estagiário | 2<br>1<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 2 |
| Técnico-profissional | | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 6 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de secção | | 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 5 |
| Operário altamente qualificado | | Conservação de edifícios | Mecânico electricista | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| Operário qualificado | Chefia | Coordenação e chefia | | Encarregado | | (c) 1 |
| | | Conservação de edifícios | Carpinteiro | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| | | | Canalizador | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| Auxiliar técnico | | Apoio auxiliar às actividades departamentais. | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | | (b) 1 |
| | | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | | (c) e (d) 2 |
| Auxiliar | | Recepção e armazenamento de produtos e materiais. | Fiel de armazém | Fiel de armazém | | (c) 1 |
| | | Apoio funcional aos serviços | Auxiliar administrativo | Auxiliar administrativo | | 3 |

(a) Apenas podem estar ocupados dois dos lugares.

(b) Um lugar a prover quando for extinto o lugar de fiel de armazém.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugares criados em contrapartida dos lugares de telefonista (deliberação do CRUP).

ANEXO XV

**Departamento de Química**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Funções de natureza científica no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 3 |
| | | | Especialista do grau 3<br>Especialista do grau 3 | 2<br>1 | |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Informática | Informática | Especialista de informática | Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 2<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Especialista do grau 1<br>Estagiário | 2<br>1<br>3<br>2<br>1<br>– | 1 |
| Técnico | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico | Técnico especialista principal<br>Técnico especialista<br>Técnico principal<br>Técnico de 1ª classe<br>Técnico de 2ª classe | | 1 |
| Técnico-profissional | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 5 |
| | Funções de apoio às actividades administrativas. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | (a) 1 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | (b) 5 |
| Auxiliar técnico | Apoio auxiliar de carácter laboratorial. | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | | 4 |
| Auxiliar | Apoio funcional aos serviços | Auxiliar Administrativo | Auxiliar administrativo | | (c) 4 |

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVI

**Departamento de Zoologia**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Funções técnico-científicas no âmbito do ensino e investigação. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 1 |
| | Funções técnicas no âmbito das actividades departamentais. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | | 1 |
| Técnico-profissional | Funções de apoio às actividades departamentais. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 7 |

| Grupo de pessoal | | Área funcional | Carreira | Categoria | Nível | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Funções de apoio às actividades administrativas. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | | 1 |
| Administrativo | Chefia | Coordenação e chefia do sector administrativo | | Chefe de secção | | (a) 1 |
| | | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | | 1 |
| Operário altamente qualificado | | Funções de carácter executivo de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Impressor de artes gráficas | Operário principal<br>Operário | | (a) 1 |
| Operário qualificado | | Funções de carácter manual ou mecânico na respectiva área de formação profissional. | Fotocopista | Operário principal<br>Operário | | 1 |
| Auxiliar técnico | | Apoio auxiliar às actividades departamentais | Auxiliar técnico de laboratório | Auxiliar técnico de laboratório | | 2 |

(a) Lugar a extinguir quando vagar

ANEXO XVII

**Instituto Geofísico**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Funções técnico-científicas no âmbito das actividades do Instituto. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 3 |
| Técnico-profissional | Funções no âmbito das actividades do Instituto. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | 1 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | (a) 4 |
| Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | (b) e (c) 1 |

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugar a extinguir quando vagar

(c) Lugar criado em contrapartida do lugar de telefonista (deliberação do CRUP)

ANEXO XVIII

**Jardim Botânico**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico-profissional | Funções no âmbito das actividades do Jardim Botânico. | Técnico-profissional | Técnico profissional especialista principal<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | 1 |
| Operário qualificado | Coordenação de tarefas de jardinagem. | Jardineiro | Encarregado | 1 |
| | | | Jardineiro | 10 |
| | | Pintor | Operário principal<br>Operário | (a) 1 |
| | | Serralheiro | Operário principal<br>Operário | 1 |
| Auxiliar técnico | Apoio auxiliar de carácter laboratorial. | Auxiliar técnico de laboratório. | Auxiliar técnico de laboratório. | (a) 1 |
| Auxiliar | Apoio funcional aos serviços | Auxiliar administrativo | Auxiliar administrativo | (a) 1 |

(a) Lugar a extinguir quando vagar

ANEXO XIX

**Museu de História Natural**

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| Técnico superior | Organização e conservação de colecções de natureza científica na área de antropologia. | Conservador | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| | Organização e conservação de colecções de natureza científica na área de botânica. | Conservador | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| | Organização e conservação de colecções de natureza científica na área de mineralogia e geologia. | Conservador | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| | Organização e conservação de colecções de natureza científica na área de zoologia. | Conservador | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| | Funções técnico-científicas no âmbito do Museu de História Natural na área de antropologia. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | (a) 2 |
| | Funções técnico-científicas no âmbito do Museu de História Natural na área de Botânica. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| | Funções técnico-científicas no âmbito do Museu de História Natural na área de mineralogia e geologia. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---|---|---|---|
| | Funções técnico-científicas no âmbito do Museu de História Natural na área de zoologia. | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 2 |
| | Funções técnico-educativas | Técnico superior | Assessor principal<br>Assessor<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe | 1 |
| Administrativo | Administrativa | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista<br>Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo | 2 |
| Operário altamente qualificado | Funções de elevada complexidade de ordem tecnológica. | Impressor de artes gráficas | Operário principal<br>Operário | (b) 1 |
| Auxiliar técnico | Apoio auxiliar às actividades do Museu. | Auxiliar técnico de laboratório. | Auxiliar técnico de laboratório. | 1 |
| | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | Auxiliar técnico | (b) (c) 1 |
| Auxiliar | Apoio funcional aos serviços. | Auxiliar administrativo | Auxiliar administrativo | 1 |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar

(b) Lugar a extinguir quando vagar

(c) Lugar criado em contrapartida do lugar de telefonista (deliberação do CRUP)

## Despacho n.º 4575/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e na alínea *e*) do artigo 2.º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

**Criação do curso**

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2.º ciclo de estudos, em Economia Local.

Artigo 2.º

**Ramos**

*(Não se aplica.)*

Artigo 3.º

**Organização do curso**

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam do anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

**Condições de acesso**

1 — Serão admitidos à candidatura a matrícula no ciclo de estudos os titulares de licenciatura em Economia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Serão admitidos ainda titulares de outras licenciaturas, equivalente legal ou outro grau académico, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, desde que possuam conhecimentos mínimos na área científica de Economia, atestados por currículo relevante, julgado suficiente pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

3 — Excepcionalmente poderão ainda ser admitidos ao ciclo de estudos outros que não se insiram nos n.ºs 1 e 2 anteriores. A estes será oferecido um semestre curricular de acesso.

Artigo 6.º

**Critérios de selecção e seriação**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

*a*) Currículo científico e profissional;
*b*) Classificação da licenciatura;
*c*) Entrevista.

2 — Os candidatos que requeiram o reingresso, transferência ou mudança de curso não beneficiam de qualquer privilégio no processo de selecção, sendo admitidos pelo contingente geral segundo os critérios referidos no n.º 1.

3 — Aos alunos que frequentem com êxito, no 1.º semestre lectivo, o diploma de estudos básicos em Economia pode ser assegurada prioridade no ingresso no mestrado no segundo momento de candidatura desse ano lectivo, ocorrido imediatamente antes do 2.º semestre lectivo.

Artigo 7.º

**Limitações quantitativas**

1 — A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

3 — O mesmo despacho definirá ainda o número mínimo de candidatos, em cada ano, necessário ao funcionamento do curso.